



Férias JOVENS

em Santiago 2024

NORMATIVO DO PROGRAMA



Nota prévia:

Serve o presente documento para assegurar um modelo uniforme de organização e de funcionamento do Programa Férias Jovens (PFJ) promovido pelo Município de Santiago do Cacém (MSC).

Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e nos termos da alínea K) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto e compete à câmara municipal aprovar o presente normativo.

Artigo 1.º – Objeto

O PFJ tem como objetivo a ocupação de crianças e jovens no período de férias escolares de verão e pretende contribuir para a formação integral das crianças e dos jovens, através de um conjunto de atividades que decorrem em diversos locais, preferencialmente nos equipamentos da gestão do Município de Santiago do Cacém.

Artigo 2.º – Calendário

O PFJ decorre nos dias úteis, no mês de julho de cada ano. No corrente ano, decorrerá de 01 a 26 de julho (com interrupção no dia 25 de julho, feriado municipal).

Artigo 3.º – Destinatários

1. Os destinatários são as crianças e os jovens, dos 7 aos 14 anos, sendo que devem estar inscritos no 1.º, 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico e residirem no município de Santiago do Cacém.
2. O PFJ abrange um máximo de 320 participantes do Município de Santiago do Cacém, com um limite de 40 participantes por freguesia, salvo para a União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, em que o limite é de 70 participantes, e para as Freguesias de Abela e São Francisco da Serra, que é de 30 e 20 participantes, respetivamente.
3. Os participantes são divididos em dois grupos, A e B, correspondendo o grupo A às freguesias de Alvalade, Ermidas-Sado, Abela e União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, mais concretamente Santiago do Cacém e São Bartolomeu da Serra, e o grupo B às de Cercal de Alentejo, União das Freguesias de São Domingos e Vale de Água, São Francisco da Serra, Santo André e União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, especificamente Santa Cruz.
4. O grupo A participa no PFJ durante a primeira quinzena do mês de julho e o grupo B durante a segunda.

Artigo 4.º – Inscrições

1. A participação no PFJ está sujeita a inscrição obrigatória, efetuada exclusivamente por via eletrónica no site da Câmara Municipal de Santiago do Cacém (www.cm-santiagocacem.pt), que decorre entre as 08h00 do dia 6 de maio e as 23h59 do dia 7 de maio. Findo este prazo não serão aceites quaisquer inscrições.
2. Não se realizam inscrições presenciais.
3. É considerado como critério de seleção a data e a respetiva hora de receção da inscrição.
4. O limite de inscrições por freguesia é o referido no n.º 2 do artigo 3.º das presentes normas de participação. Os restantes inscritos integram a lista de espera e são chamados, pela entidade organizadora, a participar em caso de desistência de participante(s).
5. Os participantes efetivos só podem ser substituídos pelos participantes inscritos em lista de espera na forma definida no ponto anterior.
6. Os dados pessoais solicitados serão objeto de tratamento, no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD (Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), relativo à proteção das pessoas singulares.
7. O Município de Santiago do Cacém, através dos serviços municipais competentes, tem o direito de usar os contactos telefónicos e eletrónicos dos encarregados de educação ou representantes legais dos participantes, sempre que necessário para assuntos relacionados com a inscrição e participação dos seus educandos.
8. A entidade organizadora reserva-se o direito de utilizar as imagens recolhidas durante o programa do Programa Férias Jovens. Caso o encarregado de educação do participante não autorizar a utilização das imagens onde conste o seu educando, deverá preencher a sua intenção em espaço próprio para o efeito no formulário de inscrição.
9. As inscrições são gratuitas.

Artigo 5.º – Enquadramento

A entidade promotora e organizadora pelo PFJ é o Município de Santiago do Cacém, a quem compete:

1. Coordenar a ação do corpo técnico e a boa execução do plano de atividade.
2. Assegurar a realização do programa de férias no estrito cumprimento das disposições legais, bem como do respetivo regulamento interno.
3. Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações.
4. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.
5. Elaborar e divulgar o programa.
6. Planear e organizar os processos de inscrições.
7. Disponibilizar os meios técnicos e humanos necessários ao desenvolvimento do programa.

Artigo 6.º – Atividades

1. As atividades decorrem nos equipamentos municipais, nomeadamente nas Piscinas Municipais, no Auditório Municipal António Chainho e no Parque Urbano Rio da Figueira.
2. As atividades podem ser realizadas em locais e/ou equipamentos não previstos no número anterior.

Artigo 7.º – Direito dos Participantes

São direitos dos participantes:

1. Participar em todas as atividades programadas.
2. O transporte para todas as atividades programadas.
3. Uma refeição diária – o almoço (o reforço alimentar para período da manhã e da tarde é da responsabilidade do participante).
4. É da responsabilidade do participante o almoço e o reforço alimentar para o período da manhã e da tarde, quando efetuada visita a parque temático.
5. Estar assegurado, por um seguro de acidentes pessoal com as condições estabelecidas na Lei.
6. Acompanhamento permanente por técnicos devidamente qualificados.
7. Os participantes têm o direito de ser prontamente assistidos em caso de doença súbita no decurso das atividades e o seu encarregado de educação de ser prontamente contactado e informado do sucedido.
8. Têm igualmente o direito de ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e psicológica.

Artigo 8.º – Deveres dos Participantes

1. Os encarregados de educação e representantes legais dos participantes devem respeitar e cumprir o presente normativo e devem informar, por escrito, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados de saúde a observar.
2. A informação referida no número anterior deve ser prestada no momento da inscrição, devendo o seu tratamento respeitar a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais.
3. Cumprir os horários de entrada e saída.
4. Todos os participantes devem cumprir as instruções que lhes sejam dadas pelos técnicos que os acompanham e são responsáveis pelos prejuízos causados à entidade promotora ou a terceiros.

5. Trazer o equipamento desportivo adequado ao programa de atividades, bem como os artigos de higiene pessoal necessários, nomeadamente roupa e calçado confortáveis e chapéu e, para as atividades aquáticas, touca, fato de banho, chinelas e toalha de banho.

6. Desaconselha-se o uso de artigos de valor, não se responsabilizando a entidade organizadora por perdas, danos ou extravio de qualquer tipo de pertences dos participantes. O MSC reserva-se o direito de dar o destino que entender à roupa ou objetos esquecidos durante as atividades, que não sejam reclamados no prazo de um mês após o termo do PFJ.

Artigo 9.º – Sanções

Qualquer ocorrência ou comportamento decorrente do não cumprimento das presentes normas de participação e a prática de atos contrários às ordens legítimas dos técnicos, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, podendo ser sancionados com repreensão verbal, inibição temporária de realização de determinadas atividades ou exclusão do PFJ.

Artigo 10.º – Casos Omissos

Os casos omissos no presente normativo são decididos pelo Srº Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.